



PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2022
PROCESSO TC-CP/0759/2021
CONTRATO Nº 16/2022

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e serviços de engenharia necessários para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede, tipo *on-grid*, da concessionária ENERGISA MS, com sistema de compensação de energia elétrica conforme Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, UC 9001039 – Tensão A4(2,3 a 25kV); Classe Principal: Poder Público; Tarifa: Horária Verde; Demanda Fora de Ponta: 630kW; Transformador: 950kVA, sobre telhas metálicas, incluso todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, mão de obra especializada para elaboração do projeto executivo, solicitação de acesso e aprovação do mesmo junto à concessionária, documentação, instalação, adaptações elétricas e civis necessárias para instalação do sistema, monitoramento da geração, assessoria técnica e garantia dos serviços/equipamentos/materiais, capacitação técnica para operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas para atender as demandas do TCE/MS e a **PARISI E CIA LTDA**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: PARISI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 08.075.240/0001-67, com sede na Avenida Hiroshima 736, Vila Nascente CEP: 79.036-360 Campo Grande - MS, neste ato representada por, Massimo Parisi, Italiano, casado, empresário, número do RNE estrangeiro: V495886-L, número de CPF: 743.535.431-72, endereço do domicílio Rua Mandioqueira nº 42 Alphaville 3 CEP: 79035-682 Campo Grande - MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e serviços de engenharia necessários para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede, tipo *on-grid*, da concessionária ENERGISA MS, com sistema de compensação de energia elétrica conforme Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, UC 9001039 – Tensão A4(2,3 a 25kV); Classe Principal: Poder Público; Tarifa: Horário Verde; Demanda Fora de Ponta: 630kW; Transformador: 950kVA, sobre telhas metálicas, incluso todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, mão de obra especializada para elaboração do projeto executivo, solicitação de acesso e aprovação do mesmo junto à concessionária, documentação, instalação, adaptações elétricas e civis necessárias para instalação do sistema, monitoramento da geração, assessoria técnica e garantia dos serviços/equipamentos/materiais, capacitação técnica para operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e serviços de engenharia necessários para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede, tipo *on-grid*, da concessionária ENERGISA MS, com sistema de compensação de energia elétrica conforme Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, UC 9001039 – Tensão A4(2,3 a 25kV); Classe Principal: Poder Público; Tarifa: Horário Verde; Demanda Fora de Ponta: 630kW; Transformador: 950kVA, sobre telhas metálicas, incluso todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, mão de obra especializada para elaboração do projeto executivo, solicitação de acesso e aprovação do mesmo junto à concessionária, documentação, instalação, adaptações elétricas e civis necessárias para instalação do sistema, monitoramento da geração, assessoria técnica e garantia dos serviços/equipamentos/materiais, capacitação técnica para operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas para atender as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Módulo Fotovoltaico JA – potência 550w – JAM72S30-	1.110	R\$ 1.241.740,00

	550/MR		
2	Inversor DEYE SUN 50KW K-G 220v	11	R\$ 226.260,00
3	Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes)	Conforme Projeto	R\$ 32.000,00
4	Estruturas de suporte	Conforme Projeto	R\$ 253.000,00
5	Cabos fotovoltaicos (CC	Conforme Projeto	R\$ 120.000,00
6	Aterramento e SPDA	Conforme Projeto	R\$ 92.000,00
7	Serviços comuns de engenharia	1	R\$ 155.000,00
8	Treinamento	1	R\$ 40.000,00
9	Comissionamento	1	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 2.200.000,00

Conforme indicado no Projeto Básico, além dos itens acima, o valor contemplou toda a infraestrutura necessária para a interconexão à rede elétrica da Concessionária Energisa e para o atendimento integral do objeto.

1.2. O valor global totaliza a quantia de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	4.4.90.52.30
Descrição da Despesa	Máquinas e Equipamentos Energéticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo a ser apresentado e aprovado pelo TCE/MS, observando-se integralmente os requisitos dispostos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de Relatório Mensal de execução.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

4.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por amostragem e por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

c.1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a.2) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

a.3) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

a.4) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas na legislação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

c) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e.1) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e.2) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

e.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em vista da natureza da contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Embora haja a previsão de valor global, os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas de pagamento abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL
Projeto Executivo	5%
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais	35%
Instalação	35%
Comissionamento, colocação em produção, entrega de “as built” e demais documentações exigidas	15%
Entrada em compensação e Treinamento	10%

6.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Relatório da fase executada.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

6.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1 O prazo de validade;

6.5.2 A data da emissão;

6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 O período de prestação dos serviços;

6.5.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1 Não produziu os resultados acordados;

6.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.16 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

I – Cumprir os termos do presente contrato;



- II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – Permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- XI - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- XIII - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XV - Arquivar, entre outros documentos, o "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- XVI - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação da restituição dos serviços em operação, quando necessário;
 - c) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XVII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os



licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

XVIII - Observar, sempre que possível, se os preços das peças e materiais a serem adquiridos para a execução de serviços, estão compatíveis com os valores de mercado, nos termos contratuais;

XIX - Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do Projeto Básico, onde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos; assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

IV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

VI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual;

VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes.

X - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;



XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação pertinente;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

XIII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e



especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou do Projeto Básico;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVII - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

XXVIII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos



empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXIX - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXX - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXXI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

XXXII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XXXIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

XXXVI - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos setores, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXVII - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXVIII - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos, **no que for aplicável**:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
4. Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XXXIX - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos



serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sem custo adicional ao TCE/MS;

XLIII - O preposto deve ser identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por carta de preposição que lhe conceda poderes para receber notificações, aplicação de penalidades, e toda e qualquer comunicação formal feita pela Administração junto à empresa;

XLIV - Nos termos da lei 8.666/93, é de responsabilidade da contratada a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais em eventuais casos de atrasos de pagamento por parte da contratante por até 90 (noventa) dias;

XLV - Cumprir as demais obrigações da CONTRATADA também previstas em outros itens deste Projeto Básico e no presente contrato, ou, ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

XLVI - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XLVIII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico.

XLIX – Todas as regras estabelecidas no Projeto Básico quanto aos requisitos de prazo de execução fazem parte integrante deste contrato e devem ser observados integralmente, assim como quaisquer outras previstas em referido documento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas;

IV. Suspensão de participar de licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 10.520/2002;

V. Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (anos) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/2002;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à

CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, regem-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato serão indicadas pelo Presidente deste Tribunal e formalizadas através de portaria publicada em diário oficial eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de junho de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

PARISI E CIA LTDA
Massimo Parisi

AYRTON ALVES DA LUZ
Testemunha 1

FERNANDO DANIEL INSAURRALDE
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S655-WRCH-EN12-LBFI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2022 é(são) :

- AYRTON ALVES DA LUZ - 03/06/2022 09:14:59 (Certificado Digital)
- FERNANDO DANIEL INSAURRALDE - 05/06/2022 23:00:28 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 02/06/2022 10:34:23 (Certificado Digital)
- Massimo Parisi - 06/06/2022 08:18:14 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/0759/2021
TC-AD/1210/2022
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2022, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa PARISI E CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

PARISI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 08.075.240/0001-67, com sede na Avenida Hiroshima 736, Vila Nascente CEP: 79.036-360 Campo Grande - MS, neste ato representada por, Massimo Parisi, Italiano, casado, empresário, número do RNE estrangeiro: V495886-L, número de CPF: 743.535.431-72, endereço do domicílio Rua Mandioqueira nº 42 Alphaville 3 CEP: 79035-682 Campo Grande - MS, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto de presente termo aditivo é o acréscimo legal de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) no valor do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do acréscimo será de R\$ 137.580,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.



Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	4.4.90.52.30
Descrição da Despesa	Máquinas e Equipamentos Energéticos

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos art. 65, II, da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE-MS, 7 de dezembro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

PARISI E CIA LTDA
Massimo Parisi

DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR
Testemunha 1

DIOGO BRASIL PRADO MARTINS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZUFF-ADRV-XKUB-GNUS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 é(são) :

- DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR - 12/12/2022 07:54:11 (Certificado Digital)
- DIOGO BRASIL PRADO MARTINS - 12/12/2022 08:21:00 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 07/12/2022 12:29:45 (Certificado Digital)
- Massimo Parisi - 12/12/2022 08:44:11 (Certificado Digital)